


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FUN: 402
R

CONTRATO 091/2022

CONTRATO N° 091/2022, QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A EMPRESA
**CONDOR S/A INDUSTRIA
QUIMICA.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.737.905-72, residente nesta cidade e a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.092.431/0001-96, com sede à Rua: Armando Dias Pereira, nº 160, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 26.053.640, neste ato representada pelo(a) seu Sócio Administrador, o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portador(a) da Portador da carteira de advogado n.º 134.655 emitida pela OAB/SE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 095.195.527-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 027/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 027/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a visando aquisição Espargidor para atender a Guarda Municipal deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Espargidor de espuma de pimenta tamanho Mini Tipo: Espuma Formato: Cilíndrico. Material do corpo: Alumínio. Acionamento: Manual Peso líquido mínimo do produto: 65 gramas Principio ativo: Capsaina natural Alcance mínimo: 2,0 metros	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	15	R\$ 139,63	R\$ 2.094,45

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - (11) 164.740.0001-10

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519
552766

Assinatura de Luiz Cristiano Vallim Monteiro
CONFIRMO SOU O REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CNPJ: 30.092.431/0001-96
ENDERECO: RUA ARMANDO DIAS PEREIRA, Nº 160
CEP: 26.053.640
MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU
ESTADO: RIO DE JANEIRO
DATA: 02/07/2022
FONTE: 11 2104-7400



FON... 403

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.094,45 (dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

- ✓ 02.18 - Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Civil
- ✓ 04.122.0001.2085- Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.28 - Material de proteção e segurança
- ✓ Fonte 15000000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



FOL. 404
W

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{1 + \frac{TX}{100}}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrecusáveis durante a vigência contratual;

6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
9552766

Assinatura de Luiz Cristiano Vallim
Certificado digital de
Assinatura Digital
Data: 06/07/2020
Assinante: Luiz Cristiano Vallim
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: CCR/SE
Município: Itabaiana
UF: SE
Cidade: Itabaiana
UF: SE
Data: 06/07/2020
Assinante: Luiz Cristiano Vallim
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Órgão: CCR/SE
Município: Itabaiana
UF: SE
Cidade: Itabaiana
UF: SE



Folio 3 405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAJAÍNA

comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, oferecidos ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 O prazo de garantia dos produtos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuizos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;

7.2 Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta:

7.3 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por meio eletrônico;

7.4 A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega do produto;

7.5 Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;

7.6 O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

B.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

10. CLAUSULA DECIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os produtos deverão ser entregues perfeitas condições de uso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: Rua Antônio Dutra, nº 770, S/N, centro, Itabaiana/SE, das 08h00min às 14h00min, MUNICÍPIO de Itabaiana, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.500-151, sendo direcionado ao Diretor Geral da Guarda Municipal, Sr. Diego Cardoso de Oliveira responsável este pela conferência.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabirito (SE) - 3431-9712 - 13 104 34000001-10

LUIZ CRISTIANO
VALLUM
MONTEIRO:095
19552766

D Agenzia di stampa dell'Ordine dei Dottori Veterinari
Città Universitaria - Via Salaria 116 - 00138 Roma
tel. 06 5010000 - fax 06 5010001
E-mail: info@odv.it
www.odv.it



$$\text{Four} \cdot \frac{406}{(2)}$$

ESTADO DE SÉRGIO MACHADO

O transporte (CIF) e a entrega deste objeto são de inteira responsabilidade da contratada, inclusive a documentação fiscal e frete, sem gerar quaisquer custo ao CONTRATANTE e deverá estar em conformidade com o objeto deste termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1, por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Iniciativas e mudanças.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido a CONTRAFADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SFGES/MF nº 53, de 8 de junho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rua Francisco Cardoso, 12 - Itaboraí - RJ - 2421-3340 - 22-2100-4300 - 22

ALGARO DE RODA (SOPRANO) 102
LEONILDO HILLI
PIANISTAS: **PIERRE TATI**
DR. **JOÃO P. GOMES**,
PIANISTAS: **PIERRE TATI**, **ALFREDO
DE SOUZA FERREIRA** (SOPRANO), **JOSÉ
SANTOS** (ALTO), **EDMUND
ST. JOHN STAFFORD** (BAIXO), **JOSEPH
CARPENTER**, **WILLIAM COTTRELL**



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fol. 407
1

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

Itabaiana/SE, 02 de junho de 2022

Adailton Resende Sousa

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

LEI CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
**CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Augusto Resende - nascido dia 18/03/1960.
II - Lúcia Lúcia Condor dos Santos Neto